



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO

CONTRATO Nº 01/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019 UASG: 158456
PROCESSO Nº 23249.002795.2019-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO
LUÍS – CENTRO HISTÓRICO E A EMPRESA SURA SEGUROS
S/A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO, UASG 158288, com sede na Rua Afonso Pena, 172, Centro, na cidade de São Luís /Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0018-32, neste ato representado (a) pelo Diretor Geral, Professor **PAULO BATALHA GONÇALVES** nomeada pela Portaria nº 5.491 – IFMA Reitoria, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 269.278.023-04, portador da Carteira de Identidade nº 045456142012-9/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, Nº 12995 – 4º andar - Brooklin Novo, CEP.: 04.578-000 – São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **MARCELO POZZI PESTANA**, portador do CPF nº 295.882.928-67, carteira de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº **23249.002795.2019-18**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001 e nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DISCENTE**, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão 01/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Indicar o local onde deverá ser prestado o serviço;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

Assinatura

- nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
 - f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se à manutenção das condições da proposta vencedora, durante a execução dos serviços e pelo seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, zelando pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sendo responsável pela disponibilidade de materiais e métodos para a consecução do objeto do Termo de Referência;
- c) Reparar, ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de falha de elaboração da CONTRATANTE, ou em desconformidade com as orientações do CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) A CONTRATADA se obriga, sob as OBRIGAÇÕES legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- k) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade determinada pela CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, o Código Civil, as normas técnicas da ABNT e demais normas e regulamentos pertinentes.
- m) A CONTRATADA deverá manter permanente entendimento com a Administração, objetivando evitar falhas na elaboração do objeto;
- n) A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados;
- o) Fornecer informações complementares ao objeto, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Cristiano Saab De Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F34A-D648-8526-5C03.

88

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 108800

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0110000000

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800134

EMITIDA EM: 13.11.2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 O objeto deverá ser executado a partir da assinatura do contrato,

7.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A apólice será recebida, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, verificando sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

7.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

8.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Antes de cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, exigirá-se a comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a CONTRATADA.

8.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Cristiano Saab De Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F34A-D648-8526-5C03.

Assinatura

Assinatura

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

12.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

12.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Reunião quinzenal com o escritório de projeto para verificação dos trabalhos produzidos e eventuais correções;
- b) Contatos tempestivos sempre que novas informações relativas ao objeto forem percebidas.

13.1.6 SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) e/ou método(s) inadequado(s) ou obsoleto(s) e, na ocorrência desta, não implica em

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Cristiano Saab De Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F34A-D648-8526-5C03.

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.7 SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

14.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a Contratante;
- b) multa pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal Maranhão, por prazo não superior a 2(dois)anos. (Parecer08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.1.6 SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

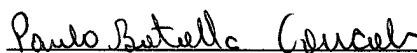
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de São Luís - MA.

17.3 E para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram.

São Luís - MA, 02 de janeiro de 2020



CONTRATANTE

Paulo Batalha Gonçalves

Diretor Geral/IFMA

Campus São Luís – Centro Histórico

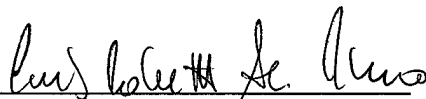
Matricula Siape: 1665130

CONTRATADA

MARCELO POZZI PESTANA

CPF nº 295.882.928-67

TESTEMUNHA:



CPF:

290.307.223-04

TESTEMUNHA:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Cristiano Saab De Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F34A-D648-8526-5C03.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F34A-D648-8526-5C03> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F34A-D648-8526-5C03



Hash do Documento

82397DC403EEAD7B5DCC30485592AA82EAF1FE7C4DEEF392B4E4630FE7DCEF26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2020 é(são) :

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Gerente) - 295.882.928-67 em 03/12/2019
18:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Cristiano Saab De Rezende (Diretor) - 271.130.858-81 em
03/12/2019 21:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/02/2020 é(são) :

☒ Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 02/12/2019
16:11 UTC-03:00
SEGUROS SURA S.A. - em 02/12/2019 16:51 UTC-03:00

☒ Camila Peixoto Oliveira - 392.519.578-51 em 02/12/2019 16:51
UTC-03:00
SEGUROS SURA S.A. - em 03/12/2019 13:19 UTC-03:00

☒ ELOA GREICE FOYOS DE ALMEIDA - 172.643.868-64 em
03/12/2019 13:19 UTC-03:00

